



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
por unanimidade
Plen. nº: 07/12/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Wagner Gonçalves
1º Secretário

2ª COMISSÃO PERMANENTE

Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Decreto Legislativo de Aatoria: Vereadores Alysson Pontes – PSD, Enf. Murilo Tolentino – PSC, Carlos Silva – PSC, Enf. Alba Leal – MDB, Júnior Tapajós – PL, Erlon Rocha – MDB, Andreo Rasera – MDB, Ângelo Tapajós – REPUBLICANOS, Jander Ilson Pereira – UNIÃO, Gerlande Castro – PSB, Silvio Neto – UNIÃO, Carlos Martins – PT, Raimundo Feleol - PP, Professor Josafá - PL, Erasmo Maia – UNIÃO, Biga Kalahari - PT, JK do Povão - PSDB, Adriana Almeida - UNIÃO, Ronan Liberal Lira Júnior – MDB, Elielton Lira – AVANTE e Poder Legislativo.

EMENTA: “CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE ‘HONRA AO MÉRITO’ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nº	Proc. Legisl. CMS nº	Homenageados(as)
1	2980/2022	PAULO JESUS DA SILVA
2	2983/2022	ALBERTO TOLENTINO SOTELO NETO
3	2984/2022	AROLDO SERGIO BARROSO COELHO
4	3024/2022	LUIS ALBERTO MOTA FIGUEIRA (PIXICA)
5	3028/2022	LAURO SERGIO COSTA
6	3030/2022	FABRICIO FROES TEIXEIRA
7	3058/2022	ARLEN LEMOS FIGUEIRA
8	3059/2022	DENIS DA SILVA FARIAS
9	3060/2022	MANUEL VALDINOR SOUSA BRANCHES
10	3089/2022	RISONILSON ABREU DA SILVA
11	3092/2022	ALBERTO PEDROSO FILHO
12	3087/2022	RAIMUNDO INACIO CAMPOS CORREA
13	3117/2022	FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO
14	3119/2022	MANOEL PINHEIRO DOS SANTOS
15	3120/2022	MANUEL ENAIDE DE JESUS DA SILVA
16	3122/2022	JEFFERSON JUNIOR DE OLIVEIRA SOUZA
17	3123/2022	ADRIANA CARVALHO MACHADO
18	3126/2022	ROSINOR SANTOS DA SILVA
19	3127/2022	SHEILA SOUSA DE OLIVEIRA
20	3131/2022	GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO
21	3133/2022	MURILO MODA CUNHA
22	3134/2022	LUCIANO DE SOUSA PEDROZA
23	3135/2022	PAULO ROBERTO MATOS

1. RELATÓRIO

Vem a esta 2ª Comissão Permanente de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação, através da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer acerca da legalidade dos **Projetos de Decretos Legislativos elencados acima** de autoria dos vereadores (as) Alysson Pontes –



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001

CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PSD, Enf. Murilo Tolentino – PSC, Carlos Silva – PSC, Enf. Alba Leal – MDB, Júnior Tapajós – PL, Erlon Rocha –MDB, Andreo Rasera – MDB, Ângelo Tapajós – REPUBLICANOS, Jander Ilson Pereira –UNIÃO, Gerlande Castro – PSB, Silvio Neto – UNIÃO, Carlos Martins – PT, Raimundo Feleol - PP, Professor Josafá - PL, Erasmo Maia – UNIÃO, Biga Kalahari - PT, JK do Povão - PSDB, Adriana Almeida - UNIÃO, Ronan Liberal Lira Júnior – MDB, Elielton Lira – AVANTE e Poder Legislativo concedendo o **TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO** aos homenageados (as) citados anteriormente neste parecer.

Em suas justificativas, os autores dos projetos apontam que as propostas buscam homenagear e enaltecer estes (as) cidadãos (ãs), que prestam relevantes serviços a sociedade Santarena, ressaltando que estes (as) não são nascidos na cidade, mas já residem em Santarém a bastante tempo.

Nesta **2ª Comissão**, as proposições sob análise foram anexadas, devido as mesmas tratarem de matérias análogas, o que inclusive justifica o parecer único, nos termos do art. 68 do Regimento Interno desta Câmara¹.

É o sucinto relatório.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- Analisando a legalidade do projeto, podemos dizer, de início, que a matéria não está situada na esfera de competência privativa da União ou do Estado. Na verdade, por ser de interesse local, trata-se de tema legalmente inserido na competência do Município, inexistindo qualquer restrição, quanto à sua iniciativa, conforme preceitua o art. 30, incisos I e II, da CF², o qual inclusive encontra eco no bojo da LOM (Lei Orgânica do Município), em seu art 10, I³.

2.2- Ainda sobre dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários, bem como, encontram-se em consonância com o disposto no Art. 11, Inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Santarém⁴, que define as competências privativas desta Casa, e este tipo de honraria se encontra elencada no mesmo.

¹ REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 68. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.

² CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

³ LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO

Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação federal e Estadual,

⁴ LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2.3- Desta maneira, atesta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, além de estar redigido de maneira formal e objetiva.

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo está em condições de ser aprovado por esta **2ª COMISSÃO PERMANENTE**, pois a matéria se mostra de interesse geral e inexistente óbice legal que impeça seu deferimento.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante dos fatos, opinamos pela **APROVAÇÃO** da presente proposta, pois a mesma atende os preceitos legais e regimentais.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em _____ de dezembro de 2022.

Ver. ERASMO MAIA – UNIAO
Presidente/Relator

Ver. CARLOS MARTINS - PT
Membro/Relator

Ver. ERLON ROCHA-MDB
Membro

Ver. ENF. MURILO TOLENTINO – PSC
Membro

Ver. GERLANDE CASTRO – PSB
Membro